

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 07/2005, DE 17 DE OUTUBRO DE 20005.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS aprova, e a Mesa Diretora, nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto desta Lei.

Art. 1º. Os dispositivos relacionados a seguir, todos da lei orgânica do município de Alto Paraíso de Goiás passam a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

O povo do Município de Alto paraíso de Goiás, representado pelos Vereadores constituintes da Câmara Municipal, obedecendo á atribuição conferida pela Constituição Federal, consciente de sua responsabilidade na efetiva realização do Estado Democrático de Direito, buscando definir e limitar a ação governamental em seu papel de construir uma sociedade livre, justa e pluralista, aprova e promulga, sob a proteção de Deus, a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. O Município de Alto paraíso de Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, é uma unidade do território do Estado de Goiás e integrante da organização político e administrativa da Republica Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica, votada, aprovada e promulgada por sua Câmara Municipal, e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos pelas Constituições da Republica e do Estado de Goiás.

.....

Art. 7º.....
IV - elaborar e executar o Plano Diretor Urbano, Rural e Ambiental do Município,

Art. 25.
IV - eleger as comissões permanentes.

Art. 26.
§ 3º.

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

Art. 28. No mesmo dia as vinte horas, em continuidade a sessão solene de posse, os Vereadores reunir-se-ão na Câmara Municipal sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros câmara,

elegerão, em escrutínio secreto os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

Art. 29. A duração do mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

.....
Art. 37.

II - eleger sua Mesa Diretora e suas Comissões Permanentes, e constituir suas demais Comissões;

Art. 43.

§ 1º. O suplente convocado devera tomar posse no prazo de quinze dias contando da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo uma vez, por igual período sob pena de ser considerado renunciante.

Art. 80. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos relacionados a seguir, todos da lei orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás.

- 1) Art. 30., § 1º.
- 2) Art. 32., Parágrafo único.

Art. 3º. Esta emenda a lei orgânica do município de Alto Paraíso de Goiás entra em vigor a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2005.

Ver.ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Presidente

Ver. EDUARDO E. CAVALCANTI PESSÔA
Vice-Presidente

Ver. HELENA M. DA C. GOMES MORAIS
1ª. Secretária.

Ver. ARISTÉIA A. DO NASCIMENTO SANTOS
2ª. Secretária.